



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/GABPRES/TJ/DVPM/FDEMNV

### INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material com o apoio técnico da Divisão de Serviços Médicos, conforme a demanda exigir.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição visa atender ao Setor Médico do Fórum Henocho Reis e Anexo do Prédio Arnaldo Péres na segurança para Magistrados e Servidores das unidades administrativas e judiciárias, bem como para fins de enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Ressalto que o processo de Registro de Preços (PA 2020/12889), encontra-se em andamento, sendo necessário a aquisição por um período de 4 (quatro) meses, para suprir o estoque do almoxarifado;

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- Lei n. 10.520/02;
- Resolução n. 25/2019 de 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

### 2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida deverá estar alinhado ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da necessidade da continuidade das atividades do Setor Médico no atendimento a magistrados e servidores.

### 3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa atender a necessidades da Divisão de Serviço Médico, Magistrados, Serventuários das unidades administrativas e judiciárias.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo de licitação para a atender ao Setor Médico no atendimento de Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas com a aquisição de **Luva látex P, M e G**, sendo de relevância para enfrentamento do coronavírus COVID-19 e ainda prevendo o Plano de Retomada.

### 5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Para a estimativa desta demanda foi considerada a quantidade gradual de magistrados e servidores nos prédios do Tribunal de Justiça.

### 6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL
01	<b>Luvas de látex – tamanhos P Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades</b>	CX	100
02	<b>Luva de látex – tamanhos M Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível,</b>	CX	100

	descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL
03	Luva látex – tamanhos G Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração. Caixa com 100 unidades	CX	30

#### 7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

#### 10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

#### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (**Luvax látex P, M e G**) é de relevância para adequação do órgão com a demanda do Setor Médico, bem como quanto ao controle e propagação da infecção, proporcionando segurança aos servidores no atendimento ao Plano de Retorno.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA**, Diretor, em 06/05/2021, às 00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0245386** e o código CRC **20D17B2D**.

---